



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 2025.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpada de LED na rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos mobiliários localizados no Município de Iturama, acrescenta e altera a Lei Complementar n. 07, de 23 de dezembro de 2003, que ‘Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama.’”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública dos loteamentos localizados na circunscrição territorial do Município de Iturama que vierem a ser aprovados a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único Para os efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de quaisquer vias, logradouros ou espaços públicos, incluindo praças, parques, jardins e assemelhados.

Art. 2º Acrescenta o inciso XI no art. 15 da Lei Complementar n. 07 de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

...

XI - Todos os postes de iluminação pública deverão ter lâmpadas de LED.”

Art. 3º Altera o inciso VI do art. 24 da Lei Complementar n. 07 de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

...

VI - Rede de eletrificação e iluminação pública com lâmpadas de LED.”

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 16 de junho de 2025.


Dr. Cristian Oliveira Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta honrada Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que estabelece a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública dos novos loteamentos aprovados no Município de Iturama/MG.

A proposta visa alinhar o desenvolvimento urbano da cidade com as diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e economia de recursos públicos, temas de extrema relevância na atualidade e que devem ser norteadores das políticas públicas modernas.

As lâmpadas de LED apresentam vantagens inquestionáveis em relação às tecnologias convencionais, como as de vapor de sódio ou mercúrio. Elas consomem até 80% menos energia elétrica, possuem vida útil significativamente superior, demandam menos manutenção e oferecem maior qualidade na iluminação, o que se traduz em mais segurança para os cidadãos e maior eficiência na prestação do serviço público.

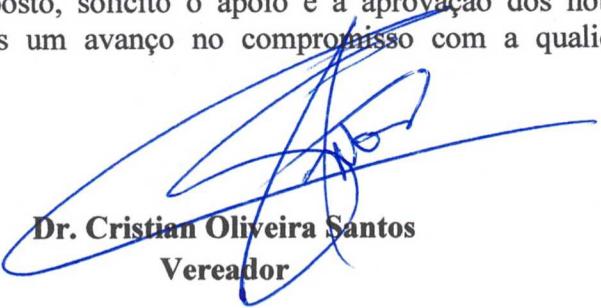
A obrigatoriedade do uso desse tipo de tecnologia nos loteamentos futuros permitirá que a cidade cresça de maneira planejada, com infraestrutura moderna e compatível com os desafios do século XXI. Além disso, promove a justiça fiscal, evitando que os custos da substituição de luminárias antigas recaiam futuramente sobre os cofres públicos e, por consequência, sobre toda a coletividade.

Outro ponto relevante é que o projeto contempla a alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 07/2003, que trata do parcelamento do solo urbano, modernizando-a para que esteja em consonância com os avanços tecnológicos e com as exigências de uma urbanização ambientalmente responsável.

Importante destacar que a iniciativa não cria custos adicionais para o Município, pois a exigência recairá sobre os empreendedores responsáveis pelos novos loteamentos, garantindo que os benefícios da iluminação pública eficiente sejam incorporados desde a origem dos empreendimentos urbanos.

Com essa medida, Iturama dá um passo decisivo rumo à modernização da sua infraestrutura urbana, sem abrir mão da responsabilidade ambiental, da economicidade e da segurança pública.

Dante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos nobres pares a este projeto, que representa mais um avanço no compromisso com a qualidade de vida da população ituramense.


Dr. Cristian Oliveira Santos
Vereador